



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC**

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Avaliação para Credenciamento
docentes para o PPGCC – 2021

Dispõe sobre normas para seleção e encaminhamento de pedidos de credenciamento de novos docentes para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) para o ano de 2021.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 1º A abertura de inscrições para declaração de interesse em credenciamento de novos membros permanentes se dará por meio de documento de solicitação de credenciamento.

Parágrafo 1º O candidato deverá ser professor vinculado à UFLA e se inscrever em uma das linhas de pesquisa do PPGCC/UFLA.

Parágrafo 2º As publicações e os projetos de pesquisa do candidato deverão estar vinculados à linha de pesquisa da inscrição do candidato.

Parágrafo 3º Poderão participar deste processo de solicitação de credenciamento os docentes que não atenderam aos critérios da Resolução N.º. 01 – PPGCC/UFLA de 02 de fevereiro de 2021.

Parágrafo 4º Para o ano de 2021, poderão ser feitas recomendações de solicitação de credenciamento como docentes permanentes até o seguinte limite de vagas para cada linha de pesquisa do programa:

- Banco de Dados e Engenharia de Software: 1 vaga
- Inteligência Computacional e Processamento Gráfico: 1 vaga
- Redes de Computadores e Sistemas Embarcados: 1 vaga

Artigo 2º O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos pelas normas da Resolução CEPE N.º 256, de 2 de agosto de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC**

Artigo 3º A avaliação dos candidatos ao credenciamento será feita por uma comissão nomeada pelo Coordenador do PPGCC/UFLA.

Artigo 4º O resultado da avaliação efetuada pela comissão referida no Artigo 3º deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGCC/UFLA, e os pedidos de credenciamento serão encaminhados à CPGSS/PRPG.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Artigo 5º As publicações em periódicos e eventos serão classificadas pelo índice do Qualis da CAPES preliminar divulgado em Julho de 2019, de acordo com o documento da área de Ciência da Computação.

Parágrafo 1º As publicações pontuadas pelo Qualis CAPES preliminar divulgado em Julho de 2019 de índices {A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4} serão consideradas para cálculo do Índice Geral e as publicações de índices {A1, A2, A3 e A4} serão consideradas para cálculo do Índice Restrito.

Parágrafo 2º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o Índice Restrito.

Artigo 6º As publicações serão pontuadas de acordo com a seguinte tabela:

Índice Qualis CAPES Preliminar 2019	Pontuação
A1	1,00
A2	0,875
A3	0,75
A4	0,625
B1	0,5
B2	0,2
B3	0,1
B4	0,05

Parágrafo 1º A pontuação de cada publicação será igualmente dividida entre autores de mesmo artigo participantes do processo de credenciamento, bem como entre os membros credenciados do PGCC que atenderam aos critérios da Resolução N°. 01 – PPGCC/UFLA de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC**

02 de fevereiro de 2021.

Parágrafo 2º Serão contabilizadas as publicações de 2017 até o último dia da inscrição no processo de credenciamento.

Parágrafo 3º Livros serão contabilizados como publicação equivalente a artigo conferência com Qualis preliminar 2019 nível A4. Capítulos de livros serão contabilizados como publicação equivalente a artigo conferência com Qualis preliminar 2019 nível B3. As patentes registradas serão contabilizadas como um artigo de conferência Qualis A1.

Parágrafo 4º Serão considerados periódicos no prelo e artigos de conferências aceitos em 2021, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo 5º Projetos de pesquisas coordenados pelo candidato ao credenciamento no PPGCC com financiamento de órgãos de fomento oficiais (CAPES, CNPq, FAPEMIG, FAPESP e FINEP), que estejam em vigência no momento do processo de credenciamento, ou com comprovante de aprovação, terão pontuação atribuída equivalente a artigo de conferência com Qualis A1.

Parágrafo 6º Projetos de pesquisas coordenados pelo candidato ao credenciamento no PPGCC com financiamento de outras instituições, que estejam em vigência no momento do processo de credenciamento, ou com comprovante de aprovação, terão pontuação atribuída equivalente a artigo de conferência com Qualis preliminar de 2019 nível A4.

Parágrafo 7º Projeto de pesquisa coordenado pelo candidato, que não se enquadre no Parágrafos 5º e 6º deste caput, e devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA, que esteja em vigência no momento do processo de credenciamento, terá pontuação atribuída equivalente a artigo de conferência Qualis preliminar 2019 nível B2, até o limite de um projeto.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Artigo 7º Os candidatos deste processo de credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Índice Geral \geq 2,7 E Índice Restrito \geq 2,0.

Parágrafo 1º Os docentes bolsistas de produtividade no momento da avaliação serão automaticamente selecionados para encaminhamento para credenciamento.

Parágrafo 2º Os docentes que não alcançarem a pontuação estabelecida neste artigo ou que não forem classificados no número de vagas poderão ser considerados para encaminhamento para credenciamento como docente colaborador, a critério do colegiado do PPGCC/UFLA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC**

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º Casos omissos ou não contemplados nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGCC/UFLA.